



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DLA

**RELATORIA:** DLA**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 76/2025**OBJETO:** PROPOSTA DE PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL REFERENTE A 1ª REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DA CONCESSIONÁRIA VIA COSTEIRA**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)**PROCESSO (S):** 50500.028125/2025-06**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER n. 00222/2024/PF-ANTT/PFG/AGU**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - PELA APROVAÇÃO**EMENTA**

PROPOSTA PRELIMINAR DE REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA RODOVIA BR-101/SC, ADMINISTRADO PELA CONCESSIONÁRIA CATARINENSE DE RODOVIAS S.A. - VIA COSTEIRA. CONSIDERANDO QUE A PROPOSTA AFETA OS DIREITOS DE AGENTES ECONÔMICOS OU DE USUÁRIOS DE RODOVIAS, HÁ NECESSIDADE DELA SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE A TORNAR PÚBLICO E COLHER CONTRIBUIÇÕES PARA SEU APRIMORAMENTO. DE ACORDO COM OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONCESSIONÁRIA, A PROPOSTA GERA UM AUMENTO DE APROXIMADAMENTE R\$ 0,13 (TREZE CENTAVOS) NA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, EM VALORES DE MAIO DE 2025. RELATOR ENCAMINHA À VOTAÇÃO, PELA APROVAÇÃO DA ABERTURA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se da proposta de Processo de Participação e Controle Social, com realização de Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições à Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/SC, administrado pela Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. - Via Costeira.

**2. DOS FATOS**

2.1. Em 26/05/2025, a Concessionária ViaCosteira apresentou sua Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal, com a devida documentação, incluindo os pleitos de alterações contratuais e a atualização do Programa de Exploração da Rodovia, em conformidade com a [Resolução ANTT nº 6.032/2023](#).

2.2. A Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) promoveu uma análise preliminar do processo e verificou que a Concessionária ViaCosteira cumpria todos os requisitos para a realização da Revisão Quinquenal exigidos pela Resolução nº 6.032/2023, não existindo, portanto, qualquer impedimento para a continuidade do processo.

2.3. Assim, nos dias 12/11/2024 e 13/11/2024, foram realizadas reuniões participativas presenciais nos municípios de Tubarão/SC e Araranguá/SC, respectivamente, com o objetivo de identificar necessidades de novos investimentos a serem incluídos no Contrato de Concessão. Na ocasião, foi instruído o processo SEI nº 50500.171217/2024-16, no qual foram registrados os pleitos recebidos durante as reuniões. Ao todo, foram apresentados 100 (cem) pleitos, os quais foram analisados e classificados de acordo com os critérios estabelecidos pela ANTT.

2.4. Após a análise dos pleitos, a SUROD emitiu em 09/06/2025 a Nota Técnica SEI nº 4602/2025/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 32125702), por meio da qual apresentou a definição dos investimentos que comporão a Proposta Preliminar da Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da Concessionária Via Costeira.

2.5. Em atendimento ao art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente assinou em 25/06/2025 o Relatório à Diretoria SEI nº 232/2025 (SEI nº 32585139), encaminhando para apreciação da Diretoria a proposta de Processo de Participação e Controle Social, com realização de Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições à Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/SC, celebrado com Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. - Via Costeira, nos termos da Minuta de Aviso de Audiência Pública acostada aos autos (SEI nº 32585167).

2.6. Também seguiram com o Relatório supracitado: a Minuta de Portaria de Designação da Comissão da Audiência Pública (SEI nº 32585188); a Minuta de Deliberação (SEI nº 32585151); e, o Despacho de Instrução (SEI nº 32585200), por meio do qual é informado que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.7. Ato contínuo, o Chefe de Gabinete enviou os autos para inclusão na pauta de sorteio, conforme despacho do mesmo dia 25/06/2025 (SEI nº 33324885).

2.8. Por fim, os autos foram distribuídos a esta Diretoria no mesmo dia 25/06/2025, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 33332921).

2.9. São os fatos. Passa-se à análise.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. O Regimento Interno da ANTT, aprovado por meio da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2020, no art. 88 estabelece os objetivos do Processo de Participação e Controle Social.

- I. incentivar ou provocar a efetiva participação dos servidores e colaboradores da ANTT, das partes interessadas e da sociedade em geral;
- II. recolher subsídios para o processo decisório da ANTT;
- III. oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços e das infraestruturas de transportes terrestres administrados pela ANTT um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo;
- IV. identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e
- V. dar publicidade a sua ação regulatória.

3.2. A Resolução nº 6.020, de 20 de julho de 2023, que dispõe sobre os meios de Participação e Controle Social, determina que os processos sejam submetidos à deliberação da diretoria colegiada para aprovação, sendo a Procuradoria Federal também informada:

Art. 15. As propostas de realização de Audiência Pública serão submetidas à Diretoria Colegiada para aprovação.

§ 1º A unidade organizacional que propuser a realização de Audiência Pública dará conhecimento da proposta à Procuradoria Federal junto à ANTT antes do encaminhamento para deliberação da Diretoria Colegiada.

§ 2º A Procuradoria Federal junto à ANTT poderá requerer vista do processo em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de que trata o § 1º deste artigo, período durante o qual, se julgar necessário, emitirá seu parecer sobre a matéria.

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o § 2º deste artigo e sem requerimento da Procuradoria Federal junto à ANTT, o processo será encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.

§ 4º No caso de iniciativa de anteprojeto de lei, a Audiência Pública ocorrerá após prévia comunicação à Casa Civil da Presidência da República.

3.3. Importa também citar que o artigo 14º, da Resolução nº 6.020, de 20 de julho de 2023 estabelece que as matérias as quais devem ser submetidas à audiência pública.

Art. 14. A ANTT deverá realizar Audiência Pública quando as matérias afetarem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, nos seguintes casos:

- I - minutas de ato normativo;
- II - minutas de editais de licitação de outorgas, minutas de contratos de concessão ou permissão;
- III - iniciativas de anteprojetos de lei; e
- IV - outras matérias relevantes, a critério da ANTT.

3.4. Passando a análise da matéria, o pleito vem à apreciação da DIRETORIA para aprovar a realização de uma Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições à Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/SC, apresentada pela Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. - Via Costeira.

3.5. A Resolução ANTT nº 6.032/2023 estabelece alguns requisitos para a realização de revisões quinquenais, a saber:

Art. 154. A revisão quinquenal será processada em intervalos entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos de vigência do contrato de concessão para análise da evolução do cumprimento das obrigações e da necessidade de atualização e modernização contratual.

(...)

Art. 159. Não será admida a inclusão de obras e serviços no contrato de concessão no âmbito da revisão quinquenal se alguma das seguintes situações for identificada no momento da instauração do processo:

- I - existência de processo administrativo de caducidade instaurado;
- II - qualificação do contrato de concessão para fins de relíctação;
- III - prazo de vigência restante do contrato de concessão inferior a 2 (dois) anos;
- IV - processo instaurado tendo por objevo a realização de intervenção na concessão;
- V - processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da concessionária em curso.

3.6. A Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) fez uma avaliação dos requisitos supracitados e concluiu que o Contrato de Concessão da Concessionária Via Costeira estava apto ao processo de Revisão Quinquenal, conforme mostra o quadro abaixo:

**Quadro 1- Check-list - Atendimento aos Pré-requisitos de Realização de Revisão Quinquenal**

PRÉ-REQUISITO PARA A REVISÃO QUINQUENAL	ATENDIMENTO ViaCosteira
A partir do 5º ano concessão	✓
Necessidade de atualização e modernização contratual	✓
Não possui processo instaurado de caducidade	✓
Mais de 2 anos para o término da vigência do contrato	✓
Não está em processo de qualificação do contrato para relíctação	✓
Não possui processo instaurado para intervenção na concessão	✓
Não possui processo instaurado de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial	✓

3.7. Ademais, a Resolução ANTT nº 6.032/2023 exige, também, o processo de Levantamento de Necessidades por meio da realização de reuniões participativas, vejamos:

Art. 141. O processo de levantamento de necessidades da concessão será instaurado periodicamente por ato da Superintendência competente, que realizará os seguintes atos, concomitantemente:

- I - a comunicação dos interessados e realização de reunião participativa;
- II - o levantamento de necessidades.

3.8. Assim sendo, a SUROD promoveu as Reuniões Participativas com os usuários da rodovia, no qual registraram-se 100 (cem) pleitos para a análise de mérito. As reuniões participativas foram realizadas nas cidades de Tubarão/SC, em 12/11/2024, e Araranguá/SC, em 13/11/2024.

3.9. Para a análise dos pleitos, a SUROD observou o artigo 156 da Resolução ANTT nº 6.032/2023, que prevê que o volume de investimentos a ser inserido no contrato por meio de Revisão Quinquenal depende da classe da Concessionária:

Art. 156. O valor máximo admitido para inclusão ou alteração de obras e serviços na revisão quinquenal será determinado de acordo com a classe da concessionária estabelecida no âmbito da classificação das concessionárias vigente ao tempo da instauração do processo de revisão quinquenal, sendo (...) (Grifo nosso)

3.10. Da mesma forma, foi observado o artigo 101 da mesma Resolução ANTT nº 6.053/2024:

Art. 101. Até a realização da primeira classificação, as concessionárias receberão um tratamento fiscalizatório equivalente à classe B. (Grifo nosso)

3.11. Dessa forma, a SUROD adotou nesta Revisão Quinquenal da Concessionária ViaCosteira um tratamento fiscalizatório equivalente ao da classe B.

3.12. Considerando que o nível de investimento a ser inserido no contrato por meio de Revisão Quinquenal depende da classe da Concessionária, conforme o art. 156, da Resolução ANTT nº 6.032/2023, para as Concessionárias de classe B não há limitação de valores para inclusão ou alteração de obras e

serviços.

Art. 156. O valor máximo admitido para inclusão ou alteração de obras e serviços na revisão quinquenal será determinado de acordo com a classe da concessionária estabelecida no âmbito da classificação das concessionárias vigente ao tempo da instauração do processo de revisão quinquenal, sendo:

(...)

II - para concessionárias de Classe B, sem limitação do valor;

3.13. Assim, seguindo os preceitos regulamentares supracitados, a SUROD definiu a Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da Concessionária ViaCosteira, com as obras e serviços descritas no quadro abaixo:

Quadro 2 - Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal - ViaCosteira

Nº	Investimento/Alteração Contratual	Data-base: maio/25 <sup>(1)</sup>			
		Custo Estimado Implantação	Custo Estimado Operação	Custo Estimado Total	Impacto Tarif.
1	Alteração Contratual: Ajuste textual do contrato: ajuste do prazo de atendimento do parâmetro: adequação das OAE's dos trechos com previsão de obras de ampliação de capacidade e de vias marginais para as dimensões adequadas da rodovia e trem tipo TB-45. (item 3.1.3 do PER)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	EVTEA - Elevação da pista acima da cota de inundação - Km 402,0 em Maracajá até o Km 407,5, no acesso norte do desvio)	R\$ 10.834.818,07	R\$ 0,00	R\$ 10.834.818,07	R\$ 0,02
3	Conectividade 4G	R\$ 378.626,77	R\$ 30.912.538,71	R\$ 31.291.165,48	R\$ 0,07
4	Delegacia PRF Tubarão	R\$ 17.081.880,24	R\$ 0,00	R\$ 17.081.880,24	R\$ 0,04
5	Criação de mecanismo de contas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	Inclusão do Desconto para Usuários Frequentes (DUF) e Desconto Básico de TAG (DBT)	não disponível <sup>(2)</sup>	não disponível <sup>(2)</sup>	não disponível <sup>(2)</sup>	não disponível <sup>(2)</sup>
7	Alteração de Parâmetros de Desempenho do Pavimento (IN 34/2024)	não disponível <sup>(3)</sup>	não disponível <sup>(3)</sup>	não disponível <sup>(3)</sup>	não disponível <sup>(3)</sup>
<b>Total</b>		<b>R\$ 28.295.325,10</b>	<b>R\$ 30.912.538,71</b>	<b>R\$ 59.207.863,80</b>	<b>R\$ 0,13</b>

(1) Valores estimados, informados pela concessionária, que poderão sofrer alterações após a análise por parte da GEENG e GEGEF.

(2) Valores condicionados ao volume de tráfego do ano anterior e aguardando a conclusão dos estudos para implantação do DBT, conforme Despacho GEGEF (SEI nº 31181087).

(3) Pleito incluído na Revisão Quinquenal após consulta jurídica à PF/ANTT - Parecer nº 222/2024 (SEI nº 32523380).

3.14. Vale ressaltar que os custos estimados e o impacto tarifário utilizados no quadro acima são os valores encaminhados pela Concessionária, nos anexos das Cartas VC-ADC25 399 (SEI nº 32671043) e VC-ADC25 414 (SEI nº 32803337), de 26/05/2025 e 05/06/2025, respectivamente. Esses valores não foram analisados pelas áreas competentes em consonância ao entendimento da SUROD exarado no Despacho SUROD SEI nº 26548007, de 14/10/2024, no bojo do processo nº 50500.171883/2024-54, o qual menciona:

...com o objetivo de organizar o fluxo de informação entre as áreas, alicerçado no art. 44, §1º, emitimos a seguinte orientação:

I - Caberá à GEENG proceder análise técnica sob o enfoque da solução de engenharia, tais como os aspectos de funcionalidade, segurança e localização, do projeto funcional; e

II - Por se tratar de projeto funcional que não traz os elementos para uma análise orçamentária, como por exemplo planilha de quantidades, o valor do orçamento não será avaliado neste momento, cabendo a sua avaliação quando da apresentação do projeto executivo, se for o caso.

3.15. Assim sendo, verifica-se que a referida proposta preliminar de Revisão Quinquenal contabiliza 3 (três) propostas de inclusão de investimentos, 3 (três) de modernização contratual e 1 (uma) proposta de alteração de parâmetro. Os pleitos acolhidos para a Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal resultam, em aproximadamente **R\$ 59.207.863,80 (cinquenta e nove milhões, duzentos e sete mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)**, com data-base de maio/2025. A SUROD salienta que estes valores não consideram os pleitos de alteração dos parâmetros de desempenho do pavimento, bem como de inclusão do Desconto para Usuários Frequentes (DUF) e Desconto Básico de TAG (DBT).

3.16. Em termos de impacto sobre a Tarifa Básica de Pedágio - TBP, o rol de propostas de alterações contratuais que foi acolhido para seguir no processo de Revisão Quinquenal resulta, de acordo com os cálculos apresentados pela Concessionária, em um **impacto tarifário de aproximadamente R\$ 0,13 (treze centavos)**, em valores de maio de 2025. Assim como no parágrafo anterior, esse valor não inclui os pleitos de alteração dos parâmetros de desempenho do pavimento e de inclusão do Desconto para Usuários Frequentes (DUF) e Desconto Básico de TAG (DBT).

3.17. É importante salientar que a inclusão do Desconto para Usuários Frequentes (DUF) e Desconto Básico de TAG (DBT) foram aprovados quanto ao mérito por meio da Nota Técnica SEI nº 4214/2025/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 31915723), de 21/05/2025, **porém sua implementação está condicionada à apresentação dos estudos necessários pela Concessionária ViaCosteira**. Dessa forma, caso os referidos estudos não sejam submetidos em tempo hábil a esta Agência, o Desconto de Usuário Frequentes (DUF) não poderá ser incorporado ao [Contrato do Edital de Concessão nº 02/2019](#), neste processo de Revisão Quinquenal.

3.18. Com relação aos parâmetros de desempenho do pavimento, previstos na [Instrução Normativa ANTT nº 34/2024](#), estes encontram-se em estágio avançado de análise segundno a SUROD, com o mérito praticamente concluído. A norma estabelece a incorporação desses parâmetros aos contratos de concessão mediante Revisão Quinquenal, **desde que a concessionária formalize sua adesão** ao Regulamento de Concessões Rodoviárias (RCR), observando os prazos e condições nela previstos.

3.19. Em relação ao posicionamento da Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT), houve uma manifestação sobre o assunto em 25/11/2024, por meio do Parecer nº 00222/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 27842049), quando estava sendo analisada a Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal do Contrato do Edital de Concessão nº 001/2013, referente à BR-050/GO/MG, administrado pela Concessionária Eco050. No referido Parecer, a PF/ANTT se manifestou quanto a não existência de óbice jurídico à inclusão da reformulação dos parâmetros de pavimento na Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal, mesmo sem a documentação completa prevista no art. 157 da Resolução ANTT nº 6.032/2023.

3.20. Ainda sobre o Parecer mencionado no item anterior, há uma orientação para que o posterior processo de adesão ao RCR contemple uma avaliação sistemática do conjunto de obrigações impactadas, resultando em reequilíbrio econômico-financeiro global. **Na hipótese de não adesão no prazo de 360 dias, os novos parâmetros serão desconstituídos com efeitos retroativos à data do termo aditivo da Revisão Quinquenal**. Assim sendo, devido a similaridade dos casos, a SUROD considerou cabível a manifestação da PF-ANTT e incluiu os parâmetros de desempenho do pavimento como parte integrante da Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal da ViaCosteira.

3.21. Sobre o Processo de Participação e Controle Social o qual a referida Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal deve ser submetida, há uma orientação da PF-ANTT para que a Audiência Pública siga o prazo 15 (quinze) dias para contribuições escritas, promovendo a devida publicidade e garantindo o cumprimento integral dos dispositivos legais aplicáveis. Assim, a SUROD sugere que o período para contribuições por escrito seja do dia 16/07/2025 ao dia 01/08/2025, com a sessão pública ocorrendo no município de Tubarão/SC, no dia 16 de julho de 2025.

3.22. Quanto à divulgação, de acordo com a Resolução nº 6.020/2023, o aviso deve ser publicado no Diário Oficial da União, no endereço eletrônico da Agência, nos canais digitais da Agência e encaminhado por mensagem eletrônica a possíveis interessados, com o intuito de garantir a efetiva participação da sociedade.

3.23. Assim, considerando que a área técnica da ANTT seguiu os passos adequados na análise do projeto e que não há óbices jurídicos ao seu prosseguimento, proponho a aprovação da abertura de Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições à Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/SC, administrado pela Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. - Via Costeira.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar a abertura de Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições à Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/SC, administrado pela Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. - Via Costeira, nos termos das minutas de Deliberação (SEI nº 33534535), de Aviso de Audiência Pública (SEI nº 33534625) e de Portaria de Designação da Comissão da Audiência Pública (SEI nº 33534670) acostadas aos autos.

Brasília, 03 de julho de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

Lucas Asfor Rocha Lima

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 03/07/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ann.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ann.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33510251** e o código CRC **F93ABC14**.